

## DECRETO Nº 1593 DE 17 DE MARÇO DE 2021

Institui o Gabinete de Crise da Prefeitura do Município de Seropédica, com o objetivo de organizar e executar a integração das operações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nas ações de combate à pandemia causada pelo vírus - COVID-19, e dá outras providências.

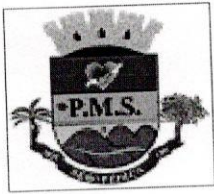
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, no uso de suas atribuições, conferidas pela legislação em vigor e;

**CONSIDERANDO** o mapa de risco publicado pela Secretaria Estadual de Saúde, emitido em 03 de março de 2021, que verifica, em todo o Estado do Rio de Janeiro, o agravamento simultâneo de diversos Indicadores, como o crescimento do número de casos, de óbitos, a manutenção de níveis altos de incidência de síndromes respiratórias agudas - SRAG, alta positividade de testes e o risco de sobrecarga de hospitais;

**CONSIDERANDO** que o Brasil vivencia o pior momento da crise sanitária provocada pela Covid-19, com os índices de novos casos da doença alcançando patamares muito elevados em todas as regiões do Estado;

**CONSIDERANDO** o cenário de introdução e circulação de novas variantes do coronavírus no Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** a recente elevação da Classificação para Bandeira Roxa conferida pelo corpo técnico do Governo do Estado do Rio de Janeiro ao Município de Seropédica;



**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Gabinete de Crise para Supervisão, Providências e Monitoramento dos Impactos da **Covid-19** nos limites do Município de Seropédica.

Art. 2º O Gabinete de Crise é órgão de articulação da ação governamental e de assessoramento ao Prefeito sobre a consciência situacional em questões decorrentes da pandemia da **covid-19** e ficará reunido em estado jurídico permanente até ato em contrário.

Art. 3º O Comitê é composto pelo:

- I – Procurador Geral do Município;
- II – Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil;
- III - Secretário Municipal de Governo;
- IV -Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- V - Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- VI - Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública;
- VII -Secretária Municipal de Suprimentos;
- VIII-Secretário Municipal de Fazenda.

§ 1º Os membros do Gabinete de Crise poderão se fazer representar nas reuniões preferencialmente por seus substitutos imediatos ou outro membro da respectiva Secretaria designado para o ato.

§ 2º O Coordenador, eleito por maioria simples na primeira reunião, poderá convidar para participar das reuniões do Gabinete de Crise, de acordo com o tema a ser discutido:

I – Secretários Municipais que não componham o Comitê, com direito a voz e a voto na reunião para a qual forem convidados;

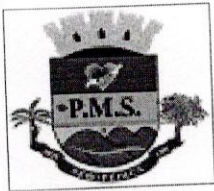
II - membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, com direito a voz e sem direito a voto; e

III - outras autoridades públicas e especialistas, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 4º O Gabinete de Crise se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador.

§ 1º O quórum de instalação de reunião do Gabinete de Crise é de maioria absoluta e o quórum de aprovação das deliberações é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador terá o voto de qualidade em caso de empate.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Governo



Art. 5º O Gabinete de Crise poderá instituir grupos de trabalho temporários com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições.

Art. 6º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal atenderão às convocações, recomendações e diretrizes estratégicas definidas pelo Gabinete de Crise, os quais poderão contribuir no processo decisório, propondo soluções alternativas para o regular andamento dos trabalhos.

Art. 7º Compete ao Coordenador do Gabinete de Crise divulgar orientações e o resultado das operações que visem à redução dos riscos causados pela pandemia do Coronavírus - COVID-19 no âmbito municipal.

Art. 8º A participação no Gabinete de Crise e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seropédica, 17 de Março de 2021.

  
**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal